



REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO

APROVADO NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO DELIBERATIVO

27.05.2015

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - DA POSSE, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

SEÇÃO III - DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

SEÇÃO IV - DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO V - DAS ATAS DAS REUNIÕES

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO XI - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRECIAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO XII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A APRECIAÇÃO DAS CONCLUSÕES DE PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, doravante denominado SEBRAE-PREVIDÊNCIA, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ser Participantes ou Assistidos de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA e estar em pleno gozo de seus direitos regulamentares.

§ 1º. No caso de membros do Conselho Deliberativo indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, o acesso e a manutenção do cargo dependerão da verificação do mesmo vínculo funcional ou de direção existente quando da respectiva indicação.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão também atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social ou como servidor público.

§ 3º - O SEBRAE PREVIDÊNCIA observará o disposto nas normas vigentes a respeito da necessidade de certificação de membros do Conselho Deliberativo.

Art. 3º. Para o Conselho Deliberativo, é vedada a indicação ou eleição de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Deliberativo não poderá participar, simultaneamente, como membro de outro órgão estatutário do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

Art. 4º. Ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I – com os membros do Conselho Deliberativo e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão oficial competente.

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos membros do Conselho Deliberativo, quando na condição de Participantes ou Assistidos, realizarem operações com o SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nos termos permitidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto no exercício da função.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação colegiada do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, é responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é constituído por 8 (oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes vinculados a qualquer Patrocinador ou Instituidor e que sejam eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos;

II – 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, nos termos do Capítulo V do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo será designado, dentre os 4 (quatro) membros titulares indicados pela Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, pelo Patrocinador Principal.

§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros titulares, mediante votação que conte com o voto favorável da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Nos termos previstos no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA, é considerado Patrocinador Principal aquele Patrocinador que houver aportado, ao longo do tempo, o maior valor monetário, a título de contribuições de qualquer natureza, aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA. Para a aferição do mencionado valor monetário, serão consideradas todas as contribuições efetuadas, por cada Patrocinador, ao respectivo Plano de Benefícios, devidamente atualizadas pela variação da quota do período correspondente.

CAPÍTULO IV

DA POSSE, DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo será o primeiro a tomar posse e em razão disso empossará todos os demais membros dos órgãos Estatutários.

Art. 9º. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, a ser iniciado sempre no dia 1º de abril do respectivo exercício, permitida uma única recondução ou reeleição, conforme o caso, e permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus sucessores

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo serão remunerados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 2º. A remuneração dos membros titulares do Conselho Deliberativo, paga por reunião em que os mesmos estiverem presentes, será fixada pelo Conselho Deliberativo, correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 3º. Os membros titulares do Conselho Deliberativo, para participar das reuniões, terão as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ressarcidas pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 4º. O membro suplente do Conselho Deliberativo que substituir eventualmente o membro titular terá direito, além do ressarcimento das despesas mencionadas no § 3º, à remuneração mencionada no § 2º.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES E DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. No caso de impedimento ocasional ou temporário de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá automática e interinamente até o retorno do titular e, no caso de vacância, pelo restante do mandato.

Parágrafo Único. Se não houver suplente ou este vier a faltar posteriormente, deverão ser adotados os mesmos procedimentos, previstos no artigo 7º deste Regimento, que foram utilizados para a escolha do cargo vago.

Art. 11. Nas situações previstas no artigo anterior, o suplente de membro titular que seja presidente ou vice-presidente do Conselho Deliberativo não assumirá a presidência ou vice-presidência do Colegiado.

Art. 12. Nos casos de impedimento ocasional ou temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Patrocinador Principal designará, dentre os membros titulares do Colegiado, o novo Presidente do Conselho, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á à escolha do substituto nos termos previstos no § 2º do artigo 7º deste Regimento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

Art. 13. Até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo instaurará o Processo Eleitoral de sucessão e notificará o Patrocinador Principal para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, conforme o caso, nas situações previstas no Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo:

I – caso o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido no “caput”, não instaure o Processo Eleitoral de sucessão, a metade dos membros do Conselho Deliberativo deverá fazê-lo;

II – caso o Patrocinador Principal, após ser notificado, não convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da notificação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, sob pena de tal obrigação dever ser cumprida pela metade dos membros do referido Colegiado.

§ 2º. Independentemente de quem venha a convocar a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores, a indicação de membros aos Conselhos Deliberativo e

Fiscal, pela referida Assembleia, deverá ser efetuada até, no máximo, 15 (quinze) dias antes do início do novo mandato.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação criminal transitada em julgado ou por decisão do Conselho Deliberativo, mediante processo administrativo disciplinar do qual fique comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio de Plano de Benefícios administrado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, observado o disposto no artigo 2º, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo Único. Também perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer a política geral de administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

II - aprovar as alterações do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

III - aprovar o Regulamento de cada Plano de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;

IV - aprovar este Regimento Interno, bem como o Regimento Interno da Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, incluindo suas alterações;

V - aprovar o Código de Ética Corporativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;

VI - aprovar o Regulamento da Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;

VII - aprovar o Regimento Eleitoral do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como suas alterações;

VIII - baixar demais normas internas que se façam necessárias ou delegá-las à Diretoria-Executiva;

IX - aprovar o ingresso de novo Patrocinador ou Instituidor e o teor do respectivo Convênio de Adesão, bem como suas eventuais alterações, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

X - aprovar a extinção ou a liquidação de Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

XI - deliberar sobre a retirada de Patrocinadores ou Instituidores dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, sujeito à aprovação do órgão oficial competente;

XII - aprovar o plano de custeio e a política de investimentos, incluindo suas revisões, de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como a política de investimentos, incluindo suas revisões, dos recursos do próprio SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

XIII - admitir e demitir os membros da Diretoria-Executiva, bem como fixar a remuneração dos seus membros;

XIV - aprovar o plano de cargos e salários dos empregados do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como o respectivo quadro de pessoal e a respectiva política de benefícios, além de aprovar a abertura ou o fechamento de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras cidades do território nacional;

XV - decidir sobre a aplicação de sanção administrativa a qualquer membro de órgão estatutário do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, que tenha violado o disposto no Código de Ética Corporativo da Entidade, após a conclusão de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, que terá a função de apurar, reconhecer e declarar a responsabilidade do infrator;

XVI - aprovar as avaliações e os cálculos atuariais de cada um dos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, observada a legislação pertinente;

XVII - aprovar planos anuais de operações e a proposta orçamentária anual, inclusive eventuais alterações, elaborados pela Diretoria-Executiva para o SEBRAE-PREVIDÊNCIA e para os Planos de Benefícios sob sua administração;

XVIII - aprovar a prestação de contas da Diretoria-Executiva, bem como o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais de cada um dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, após pareceres do atuário responsável pelo respectivo Plano de Benefícios, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

XIX - deliberar sobre outras matérias exigidas pela legislação aplicável;

XX - deliberar sobre aceitação de doações, aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos;

XXI - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação aplicável;

XXII - eleger o Vice-Presidente do colegiado;

XXIII - apreciar recurso das decisões da Diretoria-Executiva e de seus membros;

XXIV - decidir sobre os casos omissos do Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios sob a administração do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, podendo, quanto aos Planos de Benefícios, delegar a referida competência à Diretoria-Executiva, desde que expressamente previsto no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios;

XXV - decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno e do Regimento Interno da Diretoria-Executiva, bem como do Regimento Eleitoral, do Código de Ética Corporativo e do Regulamento da Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA; e

XXVI - decidir sobre os casos omissos dos demais normativos do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º - Além do previsto no caput, compete ao Conselho Deliberativo manter registrados em Ata os assuntos tratados nas reuniões.

§ 2º - Todas as deliberações e atos do Conselho Deliberativo adotados em conformidade com a Lei, este Estatuto e os demais normativos internos do SEBRAE-PREVIDÊNCIA serão conclusivos e obrigatórios no seu âmbito.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. Competem ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

III - determinar à Secretaria do Conselho Deliberativo que expeça os atos de convocação e os convites para as reuniões do Colegiado, que serão assinados pelo próprio Presidente;

IV - requisitar as informações que o Conselho Deliberativo necessitar;

V – solicitar ao Diretor Presidente estudos ou pareceres sobre matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI - convidar para participar de reuniões do Conselho Deliberativo, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no § 12 do artigo 19 deste Regimento, observado o disposto no § 13 do mesmo artigo;

VII - convocar os membros suplentes nos casos de impedimentos ocasionais ou temporários de membros titulares do Conselho Deliberativo;

VIII - conceder vista de matéria, recurso administrativo e processo disciplinar pautados na Ordem do Dia da reunião aos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 19 deste Regimento;

IX - designar relator para apreciar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares sob exame do Conselho Deliberativo;

X - tomar parte nas discussões, orientando os trabalhos da reunião, mantendo em ordem os debates e solucionando as questões de ordem suscitadas;

XI - examinar o quórum para deliberação, apurar as votações e proclamar os resultados;

XII - representar o Conselho Deliberativo, interna ou externamente, em todos os atos que se faça necessária sua presença;

XIII - decidir quanto à necessidade de conferir ou não caráter suspensivo ao recurso apresentado contra ato da Diretoria-Executiva ou de seus membros, quando existir perigo iminente de conseqüências graves ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, ou a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou Assistido dos Planos de Benefícios da Entidade.

XIV - assinar as Resoluções, Decisões, Atas e demais atos e expedientes do Conselho Deliberativo ou outros cuja importância recomendem a sua assinatura;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados;

XVI - atribuir aos membros do Conselho Deliberativo outros encargos não previstos neste Regimento, desde que inerentes ao exercício do cargo;

XVII - instaurar o Processo Eleitoral de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVIII – notificar o Patrocinador Principal para que o mesmo convoque a Assembleia de Patrocinadores e Instituidores.

XIX - convocar a Assembleia de Patrocinadores, no prazo de 10 (dez) dias, caso o Patrocinador Principal não efetue a referida convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua notificação;

XX - instaurar processo disciplinar quando a infração ao Código de Ética Corporativo da Entidade tiver sido cometida por membro de órgão estatutário do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

XXI - indicar um membro para a Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nos termos previstos no Código de Ética Corporativo da Entidade;

XXII - escolher, dentre o(a)s empregado(a)s do SEBRAE-PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor Presidente para secretariar o Conselho Deliberativo, aquele(a) que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado;

XXIII - atribuir outras atividades aos integrantes da Secretaria do Conselho Deliberativo além daquelas previstas na Seção VI do Capítulo X deste Regimento.

§ 1º. O presidente do Conselho Deliberativo poderá, ainda, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria-Executiva da Entidade.

§ 2º. Somente o Presidente do Conselho Deliberativo poderá encaminhar comunicações ou solicitações de qualquer natureza à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, mediante expediente dirigido ao Presidente do respectivo órgão estatutário.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. Competem aos demais membros do Conselho Deliberativo, individualmente, as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a requisição de informações que o Colegiado necessitar ou de estudos e pareceres sobre as matérias de interesse ou que serão apreciadas pelo Colegiado;

III – requerer que o Presidente do Conselho Deliberativo solicite ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho Fiscal as informações consideradas indispensáveis ao desempenho de sua função;

IV - solicitar que o Presidente do Conselho Deliberativo convide para participar de reuniões do Conselho, quando o assunto sob exame pelo Colegiado exigir, as pessoas descritas no § 12 do artigo 19 deste Regimento, observado o disposto no § 13 do mesmo artigo;

V - examinar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares constantes das pautas das reuniões, não podendo eximir-se de decidir sobre os mencionados assuntos, salvo no caso de impedimento por foro íntimo, formalmente declarado e registrado em Ata;

VI - relatar as matérias, os recursos administrativos e os processos disciplinares sob exame do Conselho Deliberativo que lhes tenham sido designados pelo Presidente do Colegiado;

VII - encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para conhecimento, discussão ou deliberação do Colegiado, assuntos ou informações de interesse do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, dos Planos de Benefícios por ele administrados ou dos Participantes e Assistidos;

VIII - encaminhar à Secretaria do Conselho Deliberativo, sob a forma de voto, quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à apreciação do Colegiado, voto este que deverá conter enunciado sucinto do objeto da pretensão e suas justificativas e, se for o caso, parecer e informações pertinentes;

IX - tomar parte das discussões e votações, podendo solicitar vistas da matéria, de recurso administrativo e de processo disciplinar, se julgar necessário, durante a discussão e antes do início da votação;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais disposições legais, estatutárias, regulamentares e normativas atinentes ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA e aos Planos de Benefícios por ele administrados; e

XI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no artigo 16, inciso XVI, deste Regimento.

Parágrafo Único. Compete, ainda, à metade dos membros do Conselho Deliberativo:

I - instaurar o Processo Eleitoral de sucessão, caso o Presidente do Conselho Deliberativo não o faça dentro do prazo estabelecido no artigo 13, caput, deste Regimento;

II – convocar a Assembleia de Patrocinadores, caso nem o Patrocinador Principal nem o Presidente do Conselho Deliberativo, o façam nos prazos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. A convocação de reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio formal, através de comunicado por escrito, telegrama, fax ou e-mail, encaminhado a cada Conselheiro e convidado(s), exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija convocação em menor prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. Qualquer modificação de data ou horário das reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada aos Conselheiros e aos eventuais convidados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará ao Diretor Presidente, ao Presidente do Conselho Fiscal ou a quem de direito o encaminhamento de documentos, esclarecimentos ou informações, que julgue necessários para o conhecimento ou deliberação de assuntos sob exame do Colegiado.

§ 4º. As matérias e os eventuais recursos administrativos ou processos disciplinares, incluindo os respectivos relatórios e votos, quando for o caso, que serão incluídos na pauta de reunião do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhados à Secretaria do Colegiado com a antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data da realização da reunião, exceto no caso de reunião extraordinária que vise analisar assunto urgente e relevante que exija o seu encaminhamento em menor prazo, nunca inferior a 6 (seis) dias corridos.

§ 5º. A Secretaria do Conselho Deliberativo encaminhará aos membros do Colegiado, juntamente com o Termo de Convocação da reunião, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautadas para a referida reunião, observados os prazos previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria-Executiva, conforme o caso, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, somente com direito a voz e não a voto, quando forem convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou quando for analisado assunto incluído em pauta por proposta do respectivo órgão estatutário.

§ 7º. O Conselho Fiscal ou a Diretoria-Executiva, quando propuserem a inclusão de assunto na pauta de reunião do Conselho Deliberativo, deverão encaminhá-lo no prazo previsto no § 4º deste artigo, mediante Ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado:

I - das justificativas para a inclusão do assunto em pauta;

II - da proposta pronta e fundamentada a respeito do assunto a ser pautado, que será embasada, quando for o caso, em documentos, notas técnicas ou pareceres indispensáveis para sua compreensão e aprovação; e

III - de solicitação de convite para comparecimento, à reunião do Conselho Deliberativo, de pessoas relacionadas no § 12 do artigo 19 deste Regimento, observado o disposto no § 13 do referido artigo, quando indispensáveis para a análise do assunto a ser pautado.

§ 8º. O SEBRAE-PREVIDÊNCIA arcará com as despesas de viagem, nos termos do “Manual de Ressarcimento/Custeio dos Gastos de Viagens do SEBRAE-PREVIDÊNCIA”, aprovado pela Diretoria-Executiva da Entidade, ou documento que vier a substituí-lo, para o comparecimento em reunião do Conselho Deliberativo das seguintes pessoas:

I – membros titulares do Conselho Deliberativo, em qualquer reunião do Colegiado;

II – membros suplentes do Conselho Deliberativo, nas seguintes situações:

a) em reunião cujo membro titular não esteja presente;

b) mediante rodízio, dois membros suplentes em cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo; e

c) quando convocados pelo Presidente do Colegiado.

III – membros de outros órgãos estatutários e/ou prestadores de serviços contratados formalmente pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA, quando sua presença for indispensável para a análise do assunto pautado.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 19. Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo observarão a seguinte ordenação:

I - Expediente:

a) Verificação de quorum;

- b) Justificativas das ausências;
- c) Comunicações da Presidência.

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Distribuição de matéria, recurso administrativo ou conclusões de processo disciplinar para relato;

IV - Ordem do Dia;

V - Assuntos Gerais:

- a) Comunicações da Diretoria-Executiva;
- b) Comunicações do Conselho Fiscal; e
- c) Manifestações dos membros do Conselho Deliberativo, a fim de apresentar comunicações ou moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º. A presença às reuniões do Conselho Deliberativo será registrada em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião.

§ 2º. A reunião do Conselho Deliberativo somente se instalará com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros.

§ 3º. Os assuntos constantes do expediente não serão objeto de deliberação pelo Colegiado.

§ 4º. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho, a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 5º. A decisão monocrática do Presidente do Conselho Deliberativo de indicar relator para matérias, recursos administrativos ou conclusões de processo disciplinar sob exame do Colegiado será formalizada mediante documento denominado de “Indicação de Relatoria”.

§ 6º. As Indicações de Relatoria terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 7º. As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se, após a apresentação do assunto pelo Conselheiro relator, por membro da Diretoria-Executiva e/ou por uma das pessoas descritas no § 12 deste artigo, aos debates entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar justificadamente esclarecimentos e informações adicionais, requerer votação nominal, propor fundamentadamente a retirada de pauta ou a realização de diligências.

§ 8º. É facultado também a qualquer Conselheiro o pedido de vista de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar em discussão, a ser apresentado antes do início da votação, mediante decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, devendo o referido assunto voltar a ser relatado, discutido e votado na reunião subsequente, tendo preferência sobre os demais assuntos constantes da pauta da referida reunião.

§ 9º. Em se tratando de assunto que exija imediata deliberação, o pedido de vista poderá ser negado por decisão do Conselho Deliberativo, mediante aprovação nos termos do inciso III do artigo 20 deste Regimento.

§ 10. Se mais de um Conselheiro solicitar vista de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar em discussão, o pedido será considerado coletivo e a vista será concedida na Secretaria do Conselho Deliberativo, devendo a tramitação do assunto observar o que dispõe o § 8º deste artigo.

§ 11. Por proposta de qualquer Conselheiro, desde que aprovada nos termos do inciso III do artigo 20 deste Regimento, poderá ser adotado o regime de urgência no exame e debate de matéria, recurso administrativo ou processo disciplinar não constante da Ordem do Dia e que justifique tramitação especial, bem como a retirada de assunto constante em pauta.

§ 12. Em virtude do assunto a ser deliberado, mediante solicitação prévia ao Presidente do Conselho Deliberativo efetuada pelo Conselheiro ou Diretor interessado, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo:

I - assessores técnicos, jurídicos, contábeis, atuariais ou de investimentos, internos ou externos;

II - gestores e empregados do SEBRAE-PREVIDÊNCIA;

III - auditores internos e externos; e

IV - consultores ou assistentes cujas presenças sejam indispensáveis para a análise do assunto pautado.

§ 13. Na situação prevista no parágrafo anterior, as pessoas nele indicadas somente participarão da reunião durante o período em que a sua assistência ou colaboração estiver sendo prestada ou, por mais tempo, mediante solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 14. Outros detalhes sobre a apreciação de recursos administrativos contra ato da Diretoria-Executiva ou de seus membros, durante a reunião do Conselho Deliberativo, serão disciplinados no Capítulo XI deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

§ 15. Outros detalhes sobre a apreciação das conclusões de processo disciplinar, durante a reunião do Conselho Deliberativo, serão disciplinados no Capítulo XII deste Regimento, que prevalecerão sobre o disposto neste Capítulo, no caso de eventual conflito de procedimentos.

§ 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão numeradas de forma contínua e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 17. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas as respectivas Atas pelo(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 18. Os membros do Conselho Deliberativo, a critério de seu Presidente, poderão participar de Reunião Extraordinária do Colegiado por intermédio de fone ou vídeo-conferência, admitida a sua gravação e degravação. Nesses casos, serão os membros do Conselho Deliberativo considerados presentes à referida reunião, bem como os seus votos considerados válidos, para todos os efeitos legais.

§ 19. Nas situações previstas no parágrafo anterior, cada Conselheiro deverá confirmar seu voto mediante declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por fax, meio eletrônico ou correios, logo após o término da reunião, devendo a respectiva Ata, após a sua lavratura, ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado, bem como aprovada na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III DAS REGRAS SOBRE VOTAÇÃO

Art. 20. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante aprovação:

I – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI, XIII, XV, XXIII e XXIV do artigo 15 deste Regimento, sendo vedada a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

II – da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, XII, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXV do artigo 15 deste Regimento, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

III – da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, nas demais votações, sendo permitida a utilização do voto de qualidade pelo Presidente.

§ 1º. O assunto constante da Ordem do Dia será apreciado pelo Conselho Deliberativo mediante forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida a votação nominal ou não seja alcançada a unanimidade de votos.

§ 2º. Na eventual ausência do Presidente, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, pelo Conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

SEÇÃO IV DAS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21 - O Conselho Deliberativo tomará suas deliberações por meio de:

I - Resoluções, quando se tratar de:

- a) ato de natureza normativa ou que envolva a aprovação, alteração ou interpretação de caso omissis referente ao Estatuto do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, aos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios, a este Regimento Interno e aos demais normativos internos da Entidade;
- b) plano de custeio, cálculos atuariais e política de investimentos, inclusive alterações, referentes aos Planos de Benefícios administrados pelo SEBRAE-PREVIDÊNCIA;
- c) demonstrações contábeis anuais e prestação de contas da Diretoria-Executiva;
- d) proposta orçamentária anual e eventuais alterações;
- e) ingresso ou retirada de Patrocinadores; ou
- f) qualquer outro assunto de interesse geral.

II - Decisões, quando se tratar de:

- a) apreciação de recurso administrativo contra ato da Diretoria-Executiva ou de seus membros;
- b) apreciação das conclusões de processo disciplinar contra violação ao Código de Ética Corporativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA efetuada por membro de órgão estatutário da Entidade;
- c) ato decisório de gestão, de natureza administrativa ou autorizativa; ou
- d) qualquer outro assunto de interesse restrito.

§ 1º. As Resoluções, a partir da aprovação deste Regimento, terão numeração contínua, em ordem cronológica, não se interrompendo a seqüência da numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As Decisões terão numeração contínua, em ordem cronológica e por ano, reiniciando-se a numeração a cada novo exercício.

§ 3º. As Resoluções e as Decisões serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Serão anexadas às Resoluções e Decisões as cópias dos documentos que embasaram a deliberação dos assuntos nelas consignados.

§ 5º. Depois de digitalizadas, serão divulgadas no sítio eletrônico (internet) do SEBRAE-PREVIDÊNCIA ou em outro meio a ser definido pela Entidade:

I – todas as Resoluções do Conselho Deliberativo; e

II – aquelas Decisões que forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º. Mantêm-se em vigor as Resoluções do Conselho Deliberativo expedidas antes da aprovação deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 22. As Atas das reuniões, elaboradas pelo(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo, indicarão a data, hora de abertura e encerramento dos trabalhos e serão sucintas, consignando a presença dos Conselheiros e convidados, o resumo dos assuntos pautados, respectivas deliberações e eventuais declarações de voto ou de solicitação de registro em Ata.

§ 1º. As Atas serão editadas em folhas soltas e aprovadas na reunião subsequente, recebendo a assinatura dos Conselheiros presentes à reunião a que cada Ata se referir.

§ 2º. Constituirá parte integrante da Ata da reunião do Conselho Deliberativo o registro de presença com a assinatura dos demais Conselheiros.

§ 3º. Constituirão anexos à Ata da reunião do Conselho Deliberativo, os seguintes documentos:

I - as Indicações de Relatoria expedidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e

II - as Resoluções e Decisões do Conselho Deliberativo referentes aos assuntos deliberados na reunião a que se referir a Ata.

§ 4º. A Secretaria do Conselho é responsável pela organização e guarda das Atas, assim como pela sua encadernação.

§ 5º. Caso seja implantado sistema oficial de certificação digital, as Atas poderão ser digitalizadas e certificadas para guarda em meio magnético.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo será secretariado pelo(a)s empregado(a)s do SEBRAE-PREVIDÊNCIA indicados pelo Diretor-Presidente, sendo que ocupará a função de Secretário(a) do Colegiado aquele(a) que for escolhido pelo Presidente do Conselho.

Art. 24. Compete exclusivamente ao(à) Secretário(a) do Conselho Deliberativo elaborar e, juntamente com os membros do Colegiado, assinar as Atas das reuniões do Conselho.

Art. 25. Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Deliberativo, com o auxílio do(a)(s) demais empregado(a)(s) indicado(a)(s) pela Diretoria-Executiva para secretariar o Colegiado:

I – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho Deliberativo, a pauta dos assuntos que serão tratados em cada reunião, bem como a documentação que os acompanhará;

II – expedir os atos de convocação e os convites para as reuniões do Conselho Deliberativo, que serão assinados pelo Presidente do Colegiado;

III – expedir e receber outros documentos referentes ao Conselho Deliberativo;

IV – encaminhar, juntamente com o respectivo ato de convocação dos membros do Conselho Deliberativo, cópia dos documentos que embasarão a análise dos assuntos pautados para a reunião, observados os prazos regulamentares;

V – distribuir aos Conselheiros e, quando for o caso, aos convidados, a pauta e a documentação referente aos assuntos constantes da Ordem do Dia, minutos antes do início da reunião do Conselho Deliberativo ou em outro momento da reunião, mediante determinação do Presidente do Conselho;

VI – preparar os expedientes para serem assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou demais Conselheiros, conforme o caso;

VII – colher a assinatura dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião em livro próprio ou em termo que será anexado à Ata da respectiva reunião;

VIII – anotar os nomes das demais pessoas presentes à reunião, bem como os debates e deliberações tomadas, para consignação na Ata da reunião do Conselho Deliberativo;

IX – efetuar os procedimentos de autuação, encaminhamentos e juntada necessários para o prosseguimento dos recursos administrativos contra decisões da Diretoria-Executiva ou de seus membros, nos termos do Capítulo XI deste Regimento.

X – providenciar todo o apoio logístico necessário à realização das reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive quanto à gravação das mesmas;

XI – adotar todas as providências de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor, quanto às reuniões do Conselho Deliberativo;

XII – organizar, guardar e encadernar as Atas das reuniões do Conselho Deliberativo, bem como os demais atos decisórios (e seus anexos) do Colegiado;

XIII – organizar e manter atualizado o arquivo dos documentos do Conselho Deliberativo; e

XIV – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRECIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. Os recursos administrativos contra atos da Diretoria-Executiva ou de seus membros serão apreciados pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.

§ 1º. A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados:

I - a partir da notificação do fato, quando tal procedimento for inerente ao ato praticado; ou

II - da realização do ato, quando o mesmo não estiver sujeito à notificação da parte interessada.

§ 2º. O recurso administrativo contra atos da Diretoria-Executiva ou de seus membros será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante documento formal que contenha, no mínimo:

I - a identificação do recorrente (nome, CPF, RG, endereço, cargo ou função, dentre outras informações);

II - a identificação da autoria do ato recorrido;

III - o relato do ato recorrido;

IV - as justificativas fáticas e de direito para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido;

V - o(s) pedido(s) dirigidos ao Conselho Deliberativo, indicando, se for o caso, as razões para a concessão de caráter suspensivo ao recurso;

VI - a data e a assinatura do recorrente; e

VII - os eventuais documentos comprobatórios (anexados).

§ 3º. O recurso de que trata este Capítulo, em sua versão original e assinada, será encaminhado à Secretaria do Colegiado, que deverá providenciar a sua autuação e o seu encaminhamento imediato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento do recurso pela Secretaria do Colegiado, deverá decidir sobre o conferimento ou não de caráter suspensivo ao recurso, quando existir perigo iminente de consequências graves ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA, a um dos seus Planos de Benefícios, a Participante, e seu respectivo Beneficiário, ou a Assistido dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

§ 5º. Após a lavratura da decisão quanto à concessão ou não do caráter suspensivo do recurso, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - encaminhar Ofício, por meio da Secretaria do Colegiado, à autoridade autora do ato recorrido para:

a) determinar-lhe a suspensão temporária do ato recorrido, caso tenha sido conferido caráter suspensivo ao recurso; e/ou

b) solicitar-lhe informações sobre o ato recorrido, que deverão ser encaminhadas, à Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação.

II - na reunião seguinte do Colegiado, designar relator para o recurso.

§ 6º. Assim que as informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido forem recebidas pela Secretaria do Conselho Deliberativo, caberá a esta o seu encaminhamento imediato ao Conselheiro que tiver sido (ou for, conforme o caso) designado relator do recurso.

§ 7º. O Conselheiro relator do recurso, após receber as informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido, deverá produzir, em até 30 (trinta) dias, relatório e voto fundamentado sobre o assunto, que será incluído na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo que for marcada após a apresentação do relatório e voto

pelo relator ou após a expiração do aludido prazo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer antes, observado o disposto no § 4º do artigo 18 deste Regimento.

§ 8º. Caberá à Secretaria do Conselho Deliberativo providenciar a juntada das informações prestadas pela autoridade autora do ato recorrido, do relatório e voto do Conselheiro relator, bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser apresentados sobre o recurso administrativo.

§ 9º. O recorrente terá livre acesso aos autos do recurso administrativo quando os mesmos estiverem em posse da Secretaria do Conselho Deliberativo, bem como será notificado, pela mencionada Secretaria, para, em querendo, comparecer à reunião do Colegiado em que estiver pautado o referido recurso.

§ 10. O SEBRAE-PREVIDÊNCIA não arcará com as eventuais despesas de viagem do recorrente que queira comparecer à reunião do Conselho Deliberativo em que será apreciado o recurso.

§ 11. Quando da apreciação do recurso pautado na Ordem do Dia da reunião do Conselho Deliberativo, assim que o mesmo for anunciado pelo Presidente do Colegiado, o recorrente ou seu procurador terá, em querendo, 15 (quinze) minutos para manifestar suas razões para a alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido.

§ 12. Após a manifestação do recorrente ou logo após o anúncio do recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, caso o recorrente não esteja presente ou não queira se manifestar, o Conselheiro relator procederá à leitura de seu relatório e voto a respeito do recurso pautado.

§ 13. A leitura do relatório e voto do Conselheiro relator poderá ser resumida ou dispensada, dependendo da compreensão dos membros do Conselho Deliberativo a respeito do ato recorrido, mediante solicitação do Presidente ou dos demais membros do Colegiado.

§ 14. Após a manifestação do Conselheiro relator, o Presidente do Conselho Deliberativo franqueará a palavra aos demais membros do Colegiado para debates.

§ 15. Poderá ser solicitada vista do recurso administrativo por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 19 deste Regimento.

§ 16. O recorrente poderá ser representado por advogado, formalmente constituído, durante a reunião do Conselho Deliberativo em que for apreciado o recurso administrativo.

§ 17. O recorrente e/ou seu advogado somente participarão da reunião do Conselho Deliberativo durante o período em que estiver sendo apreciado o recurso administrativo.

§ 18. A decisão do Conselho Deliberativo, favorável ao recorrente, tomada nos termos do inciso I artigo 20 deste Regimento, deverá disciplinar os limites jurídicos da alteração, suspensão ou revogação do ato recorrido, conforme o caso.

§ 19. Independentemente do resultado, não caberá novo recurso à decisão do Conselho Deliberativo que apreciar o recurso administrativo de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A APRECIÇÃO DAS CONCLUSÕES DE PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 27. O Conselho Deliberativo deliberará sobre as conclusões de processo disciplinar apreciado pela Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, quanto à infração ao Código de Ética Corporativo da Entidade efetuada por membro de órgão estatutário.

§ 1º. Quando o Presidente do Conselho Deliberativo receber, da Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, as conclusões de processo disciplinar, designará, na reunião seguinte do Conselho, um Conselheiro para relatar o assunto.

§ 2º. O Conselheiro relator deverá apresentar relatório e voto sobre as conclusões do processo disciplinar na reunião posterior do Conselho Deliberativo àquela em que foi designado relator, seja ela ordinária ou extraordinária, observado o disposto no § 4º do artigo 18 deste Regimento.

§ 3º. O voto do Conselheiro relator poderá concordar ou não com a penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar.

§ 4º. O voto do Conselheiro relator discordante da penalidade administrativa sugerida pela Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, nas conclusões do processo disciplinar, deverá conter argumentos fáticos e jurídicos plenamente fundamentados.

§ 5º. Durante a apreciação das conclusões do processo disciplinar, em reunião do Conselho Deliberativo, a leitura do relatório e voto do Conselheiro relator poderá ser resumida ou dispensada, dependendo da compreensão dos membros do Colegiado a respeito do assunto, mediante solicitação do Presidente ou dos demais membros do Conselho.

§ 6º. Após a manifestação do Conselheiro relator, o Presidente do Conselho Deliberativo franqueará a palavra aos demais membros do Colegiado para debates.

§ 7º. Poderá ser solicitada vista do assunto por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos §§ 8º, 9º e 10 do artigo 19 deste Regimento.

§ 8º. A decisão do Conselho Deliberativo, favorável à aplicação de penalidade administrativa ao membro de órgão estatutário do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, tomada nos termos do inciso I artigo 20 deste Regimento, deverá detalhar os procedimentos, quando necessários, que serão adotados para:

I - a aplicação da penalidade administrativa; e

II - a busca judicial de responsabilização civil e penal do(s) infrator(es), quando houver prejuízo financeiro ou moral ao SEBRAE-PREVIDÊNCIA ou aos seus Planos de Benefícios.

§ 9º. Independentemente do resultado, não caberá novo recurso à decisão do Conselho Deliberativo que apreciar as conclusões de processo disciplinar e decidir pela aplicação ou não de penalidade administrativa ao infrator do Código de Ética Corporativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA que seja membro de órgão estatutário da Entidade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As regras referentes ao processo disciplinar, no âmbito da Comissão de Ética do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, conforme disposto no artigo 13 do Código de Ética Corporativo da Entidade, serão disciplinadas no Regulamento da referida Comissão, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Este Regimento Interno, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE-PREVIDÊNCIA.